



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.068-A, DE 2021

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. GILSON DANIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica proibido a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Papel higiênico usado reciclado vem sendo utilizado na elaboração de embalagem de ovos. Esse tipo de material é recolhido por catadores de lixo não cooperados, os chamados carroceiros, que não tem acesso às fontes mais nobres de papel reciclável produzido por escritórios e empresas, como papeis, aparas e jornais. O papel higiênico é vendido a empresas de aparas que o prensam com outros tipos de papel e o vendem para empresas variadas.

O fato foi objeto de denúncia feita pelo Jornalista Cesar Giobbi, em artigo, ainda atual, publicado no jornal Gazeta Mercantil, em sua edição de 22 de abril DE 2009, sob o título **TEM PAPEL HIGIÊNICO USADO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011313700>





NA CARTELA DE OVOS , e que merece constar integralmente na justificativa desta proposição, como forma de alertar nossos pares sobre a medida sugerida:

Nunca, nem no pior dos pesadelos, a gente poderia pensar que no Brasil se usa papel higiênico usado para fabricar cartelas para ovos! Bem, é para assustar mesmo, e é isso mesmo que vocês acabaram de ler. Quem descobriu isso foi um dos assessores da Subprefeitura da Sé, centro de São Paulo, que está trabalhando justamente com os carroceiros catadores de lixo.

A história toda é a seguinte. A região central da cidade não tem coleta seletiva de lixo. Aliás, a cidade inteira não tem, o que nos coloca no mesmo patamar das mais atrasadas cidades do mundo. Continuando: os escritórios produzem uma quantidade muito grande de lixo reciclável, papéis, aparas, jornais. O melhor desse lixo fica com os síndicos e zeladores desses condomínios comerciais, que o vendem para cooperativas. O resto fica para o carroceiro. E, pasmem, segundo o assessor, de 70 a 80% deste resto é formado por papel higiênico usado! O carroceiro vende esse material para empresas de aparas que prensam essa sujeira com outro tipo de papel e vende o resultado para empresas variadas. Uma delas, localizada em Santa Catarina. E esse material, provavelmente depois de passar por muita química, onde nenhuma bactéria pode sobreviver, é usado na fabricação das tais cartelas de papelão para ovos. Eca, eca, eca!

Por mais que a gente imagine que os grandes produtores de ovos devam saber onde compram as cartelas, e que os supermercados de São Paulo, onde consumimos, também tenham uma seleção criteriosa de fornecedores, eu vou passar a dar preferência para embalagens plásticas, de agora em diante. Por via das dúvidas.

Resolvido o meu problema, como consumidor, fica o do carroceiro, que manuseia um material altamente duvidoso, para dizer o mínimo. Imagino o quanto de bactérias há em tudo o que remexem e carregam! O trabalho desse assessor da SubSé, agora, é o de convencer estes carroceiros a não catarem esse tipo de papel. Ele diz que tem "coibido" a ação, informando sobre os riscos de saúde que correm, mas que não consegue "proibir" porque é praticamente tudo o que sobra para estes coitados comercializarem. Dos cerca de 80 catadores cadastrados pela SubSé, pelo menos 60 trabalham com isso. Esse problema, quem tem de resolver são a administração



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011313700>





municipal, a estadual e a federal, porque trata-se de uma tragédia social. É um problema de Saúde Pública, que pode dar em epidemias.

Tudo seria muito mais simples se não sobrasse esse tipo de lixo. Se sempre fosse jogado no vaso sanitário depois de usado. Acontece que a prática é desaconselhada nos prédios antigos do centro, com canalizações velhas que entopem com facilidade. E sinto que isso já virou um traço cultural. Ou seja, estamos involuindo. Porque o certo é esse lixo contagioso ir embora com o esgoto. Quando há esgoto. E esse é outro problema que...

No Brasil é sempre assim. Mesmo em São Paulo. Quando o assunto é a pobreza imensa, um problema vai puxando o outro e a soma é o tal pesadelo do começo do texto. Pra quem a gente pede socorro?

Os fatos indicam uma enorme dificuldade do poder público para controlar essa prática. De modo que, no meu entendimento, a única forma de impedir que isso continue acontecendo, é proibir o uso de papel reciclado na fabricação de embalagens de produtos alimentícios.

Tive a iniciativa de apresentar a proposição, depois que passei a conhecer os enormes riscos que, inadvertidamente, a população brasileira está correndo, em face da destinação indiscriminada de reciclados. Quando se trata de embalagens para uso na indústria de alimentos, os danos à saúde são realmente graves, e é isso que precisamos conter a qualquer custo.

Não há condicionante econômico, não há expectativa de lucros, não há sequer razões ambientais ou mesmo sociais que justifiquem qualquer tipo de ameaça à saúde pública.

O que espero com a aprovação do Projeto está longe de atentar contra o meio ambiente ou a atividade dos catadores e demais envolvidos na cadeia da reciclagem. Respeito o trabalho que fazem, no caso dos primeiros, em condições bastante precárias, em luta permanente pela sobrevivência, dentro da desigual Nação brasileira. Não desconsidero a sua importância. Valorizo a categoria pelo que representa, pela enorme contribuição que dá, a fim de que nossas cidades se mantenham limpas, livres dos resíduos que produzimos, enquanto sociedade de consumo. Demais, ninguém em sã consciência e minimamente informado, hoje, pode ser contra atividades que beneficiem o meio ambiente e ajudem a preservá-lo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011313700>





No caso, as soluções ambientais têm uma interface com outras injunções da realidade. Essas injunções são também prementes e de igual importância. Elas dizem respeito à segurança sanitária. É preciso então nos abirmos um pouco, pôr de parte algumas convicções, a fim de nos atermos àquela que deve ser a maior de todas: nada é mais importante do que a saúde.

A saúde da população depende, entre outros fatores, daquilo que ela compra no supermercado e consome diariamente. Não adianta só que o produto levado para casa seja fresco, bem conservado e bonito. A embalagem feita para vender mais pode conter a armadilha invisível da doença, por ser contaminada, não livre de toxicidade, sujeita a toda sorte de impurezas.

Por exemplo: é notório que a tinta de jornais utilizados na reciclagem de cartões permanece residualmente no novo produto, tornando-o altamente tóxico. Outro dado que, infelizmente não é do conhecimento geral é que a Anvisa, já há algum tempo, proibiu toalhas feitas de papel reciclado, em restaurantes e hospitais.

No caso do uso hospitalar, um fato curioso: foi observado entre os médicos que, mesmo depois de fazerem a correta assepsia das mãos, a fim de se prepararem para algum tipo de procedimento, estas mostravam sinais de contaminação, depois de enxugadas com toalhas de papel reciclado. Já a proibição desse material em restaurantes constitui, por certo um precedente a ser seguido, vez que se trata de situação e finalidade análogas.

O que buscou o Órgão, ao estabelecer a norma que veda o uso de toalhas descartáveis recicladas? O que buscou, repito, se não promover a segurança quanto à qualidade do que o brasileiro come?

Essa segurança independente da forma e condições de consumo. Tanto faz que o alimento seja oferecido *in natura*, semiprocessado ou pronto.

A Anvisa tem-se mostrado especialmente atenta à qualidade das embalagens existentes no mercado alimentício. Por seu turno, a própria indústria sabe que precisa se modernizar e conta com a tecnologia a seu favor.

Pesquisadores brasileiros trabalham no desenvolvimento de material bactericida, à base de prata, que poderá ser aplicado em praticamente todos os tipos de plástico usado em embalagens – dos mais



□

rígidos, como potes de margarina, a sacolas. O Japão e a Alemanha já dispõem da tecnologia, mas o produto nacional, desenvolvido juntamente com os Estados Unidos, promete mais eficiência. Também em instituições de ensino e pesquisa como a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) trabalham nessa direção. Em diferentes estágios de experimentação, os projetos em desenvolvimento visam a introduzir novos materiais que vão mudar a forma de acondicionar comida e oferecê-la nas gôndolas e refrigeradores dos supermercados.

Existe, sim, uma conscientização de alguns segmentos – infelizmente não todos, ainda – e um cuidado da ciência. Estou assim convencido da conveniência da proposta. Procuro seguir uma tendência já perfeitamente clara, no mundo desenvolvido, que vai ao encontro da modernidade. Nem por isso esses países negligenciam a atenção para com o meio ambiente.

Dada a relevância do tema para a saúde da população, espero contar com o apoio dos nobres colegas à esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file4962381802410586093.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011313700>



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2021

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2021, objetiva proibir a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

A proposição tramita em regime ordinário e se submete à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54, do RICD.

Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, compreendido no período de 11 a 25 de abril do corrente ano, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão.

Após a apresentação do Parecer nº 1, de minha autoria, foi deferido pedido de vista formulado pelo nobre Deputado Gilson Marques, no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese sabermos que é nossa atribuição nesta Comissão de Defesa do Consumidor a manifestação sobre os aspectos relacionados do projeto de lei com: i) as relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; ii) a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços, conforme escopo delimitado pelas alíneas “b” e “c” do inciso V do art. 32 do RICD, não podemos nos furtar de comentar, como relevante questão preliminar, por certo afeta à temática da Comissão de Meio Ambiente, o prejuízo que a eventual aprovação deste projeto, nos termos propostos, poderia causar ao futuro da sustentabilidade ambiental e à boa qualidade de vida de milhões de consumidores no Brasil.

Assim, pelo fato, a meu ver inexplicável, deste PL não ter sido distribuído também à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, acho adequado expor essas preocupações, que, de todo modo, refletem também na saúde e na qualidade de vida dos consumidores brasileiros.

Estamos certos de que o prejuízo ambiental decorrente da aprovação medida, tal como proposta, seria imensurável. De onde viria a matéria-prima para a feitura das embalagens que hoje são feitas de papel reciclado? Mais centenas de milhões de árvores teriam que ser derrubadas para a satisfação da demanda exigida pelo setor de embalagens, provocando um enorme retrocesso no esforço global na batalha contra o aquecimento global. De outro modo, seria também agravada a questão de manejo de resíduos sólidos, pois, em alguma medida, seria reduzido o percentual de materiais reciclados, o que resultaria em mais resíduos sólidos sendo lançados em aterros ou lixões pelo Brasil inteiro.



É sabido por todos que o consumo sustentável é um dos pilares de uma economia ecologicamente equilibrada. Portanto, promover uma política de proteção ambiental, capaz de reduzir o desmatamento e a poluição, implica tomar medidas que vão além da conservação da natureza e da edição de normas de qualidade ambiental. Requer, sobretudo, a boa gestão dos recursos naturais, por meio da redução das taxas de uso de matérias-primas em bruto e da reciclagem e reuso de materiais e produtos. Nesse sentido, reduzir o consumo de celulose para fabricação de papel, torna-se uma medida louvável de economia de recursos naturais.

Nesse contexto, a reciclagem do papel assume deferência cada vez maior na conservação das florestas, contribuindo sobremaneira com o uso racional de energia e de água. Sabe-se que uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m³ de madeira, o que se traduz em uma nova vida útil para 15 a 30 árvores. A fabricação de uma tonelada de papel reciclado requer apenas 2% da água utilizada no processo tradicional. Além disso, a reciclagem pode economizar 80% da energia usada no seguimento de fabricação do papel virgem.

A reciclagem tem, também, importante aspecto social. Com a produção do papel de celulose virgem, gera-se cinco vezes mais empregos, porém, esse número passa a ser duplicado quando se recorre ao uso da coleta e destinação final de lixo. Embora 75% do total de papéis circulantes no mercado brasileiro sejam recicláveis, há poucos incentivos para a indústria de reciclagem no País. O Brasil segue sendo um grande produtor de celulose virgem, oriunda de reflorestamentos, mas desperdiçamos o papel usado, que representa 40% do lixo urbano produzido por nossa população em todo território nacional.



Noutra linha de preocupação, receio que a simples proibição de se utilizar papel reciclado, produzido a partir de outros papéis ou papelões já utilizados, na fabricação de embalagens de alguns produtos alimentícios possa vir a prejudicar, sobremaneira, o funcionamento e a sobrevivência empresarial de toda a importante cadeia de catadores e da indústria nacional que já atua no segmento de reciclagem de papeis e papelões no País, de modo que tal medida possa acabar compelindo as essas microempresas a simplesmente elevarem o custo dos produtos alimentícios ofertados à população que os consome.

É indiscutível que a ideia de utilização de papel higiênico usado como matéria-prima, ainda que transformado por processos e tratamentos químicos, é bastante repulsiva. Aliás, não somente para servir de embalagens de alimentos, mas para qualquer fim que implique manuseio e utilização pelos seres humanos. Entretanto, é de se ressaltar que o PL nº 4.068/21 se baseia em conjecturas e superficialidades de uma reportagem antiga sobre tal utilização abjeta, no entanto, sem apresentar qualquer fundamentação científica ou estudo que comprove esses alegados malefícios para a saúde do consumidor.

Nesse caso, busca-se claramente a segurança de todos os consumidores ao manusearem essas embalagens e consumirem os alimentos nelas contidos, mas consideramos que há outros meios normativos e tecnologias que podem igualmente permitir que os consumidores tenham essa segurança desejada. Compreendemos que o órgão regulador federal competente para cuidar dessa matéria é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos do art. 8, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que incumbe àquela Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, e no caso, “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários”.



À vista de tais razões, cogito, portanto, uma solução intermediária. Desse modo, ao invés de aqui simplesmente rejeitar a proposição em apreço, optamos por apresentar duas emendas: sendo uma de redação destinada a corrigir e adaptar a ementa do PL; e outra, de mérito, que busca, de modo mais adequado e em consonância com a boa técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/98, no sentido de se acrescentar um novo parágrafo único ao art. 48 do Decreto-Lei nº 986/1969, que “Institui normas básicas sobre alimentos”, assim dispondo:

“Fica vedada a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos, **salvo em caso de utilização de material em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa**”.

Acolhendo sugestão apresentada pelo nobre Deputado Gilson Marques, efetuamos pequenas adaptações no Parecer e nas Emendas nº 1 e nº 2 (por mim anteriormente apresentados), no intuito de resguardar a competência regulamentar da ANVISA quanto ao uso correto e seguro do papel reciclado. É que a ANVISA já editou uma extensa normativa acerca dessa temática, com disposições específicas sobre a utilização desse material quando destinado a entrar em contato com alimentos. Trata-se da RDC nº 88, de 29 de junho de 2016, que estabelece os parâmetros a serem seguidos para a sua utilização com segurança.

De igual forma, ao tempo em que vedamos a adoção de papel reciclado comum nas embalagens de produtos alimentícios, buscamos evitar prejuízos a quem se adequou à referida normativa da ANVISA e utiliza o material reciclado de forma segura.

Confiamos, portanto, que a presente iniciativa, ao disciplinar essa questão e salvaguardar os termos da regulamentação expedida pela ANVISA, caminha no bom sentido de assegurar as condições técnicas e padrões adequados que permitirão a total proteção à saúde dos consumidores brasileiros, quando vierem adquirir alimentos que sejam embalados com material produzido a partir de papel reciclado.



Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.068, de 2021, com as duas emendas que ora apresentamos anexas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

2023-13119



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2021

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 48.

.....

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos, **salvo em caso de utilização de material em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.**" (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

2023-13119



Comissão de Defesa do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2021

Altera o art. 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “Institui normas básicas sobre alimentos”, para fins de vedar a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos.

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se à ementa do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Altera o art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “Institui normas básicas sobre alimentos”, para fins de vedar a utilização de papel reciclado **comum** na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

2023-10976





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com duas emendas, do Projeto de Lei nº 4.068/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jorge Braz - Presidente, Celso Russomanno - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Vinicius Carvalho, Antônia Lúcia, Fábio Teruel, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Ivan Valente, José Nelto, Neto Carletto, Ossesio Silva, Roberto Monteiro Pai e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA CDC

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

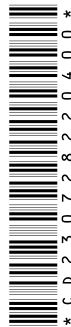
Art. 48.

.....

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos, **salvo em caso de utilização de material em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.**" (NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CDC

Dê-se à ementa do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Altera o art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “Institui normas básicas sobre alimentos”, para fins de vedar a utilização de papel reciclado **comum** na fabricação de embalagem que entre em contato direto com alimentos.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado **JORGE BRAZ**
Presidente

